PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 003/2021- DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 01-2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 003/2021
PROCESSO Nº: 01-2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
SITUAÇÃO: Regular
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social
REQUERENTE: Presidente da CPL
OBJETO: Locação de um imóvel para sede de funcionamento do conselho tutelar da Secretaria Municipal de Pacajá.
CONTRATADO: Dejanira Rodrigues de Santana, CPF nº 363.489.962-04, valor: 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

➢ RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa nº 01-2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de Locação de um imóvel para sede de funcionamento do conselho tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá.

Requereu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Dispensa de licitação.

➢ DA MODALIDADE ADOTADA

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação, ela só pode ser adotada quando for permitida por lei, serve, e deve ser

usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes.

Conforme Lei nº 8666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*
>
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

- **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, Capa (fl. 001); Ofício nº021/2021 SEMTEPS (fl. 002); termo de referência (fls. 003 a 006); justificativa do ordenador de despesa (fl. 007); solicitação de despesas enviada por meio do ordenador (fl. 008); despacho (fl. 009); O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 (fl. 010); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 011); Solicitação de abertura do processo administrativo (fl.012); A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 015/2021 (fl. 013 e 014), que autuou o processo administrativo (fl. 015); fiscais de contrato conforme portaria nº 001/2021 (fl.016 e 017); documentação de habilitação da empresa a ser contratada (fls. 018 a 030); Laudo imobiliário (fl. 031 a 035); carta proposta (fls. 036 a 040); Declaração de Dispensa de licitação (fls. 041); minuta do contrato (fls. 042 a 046); solicitação de parecer jurídico (fl. 047); parecer jurídico (048 a 050) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

- **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às

exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➢ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos

➢ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme Lei nº 8.666/93 no artigo 24, X, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 15 de janeiro, de 2021.

Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP

VANDERLEIA ELIS PEDRONI:95021345249
Assinado de forma digital por VANDERLEIA ELIS PEDRONI:95021345249
Dados: 2021.02.22 11:08:13 -03'00'